TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da trigésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

As treze horas e quinze minutos do dia quinze de maio de mil novecentos e oitenta e um (15.5.1981), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juízes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, os Juristas Doutores Giovanni Cribari e Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia.o Des.Presidente ressalvou a ausência do Juiz Federal Doutor Genival Matias de Oliveira, submetendo, a seguir à aprovação dos presentes o calendário das sessões para o mês de junho o qual foi aprovado da seguinte maneira: - dias: 2,3,4,5,9,10,11 e 12. Leu, a seguir, S.Excia., TELEX CIRCULAR nº 25, de 15.5.1981, subscrito pelo Ministro Presidente do TSE, Cordeiro Guerra, comunicando criação da 328ª zona eleitoral - São Paulo. DESPACHO: "Lido em sessão." Com a palavra o Dr. Demócrito Ramos Reinaldo relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 573/81, Classe XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Popular (PP) solicitando o registro dos Diretórios Municipais da 2a, 5a, 6a e 8a do Recife, IPOJUCA, ITAQUITINGA, MACHADOS, POMBOS, SAIRÉ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e CATENDE. Em sessão de 30.4.81, apreciando estes autos, resolveu, o TRE, unanimemente, deferir os registros dos Diretórios, com exceção do de ITAQUITINGA, convertido em diligência para que o Juiz informasse se houve filiados do PP naquele município e a razão por que este TRE não foi informado no devido tempo. DECISÃO: Por unanimidade de votos, satisfeita a diligência, resolveu o TRE deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de ITAQUITINGA. Com a palavra o Des.Presidente, relatando o seguinte feito administrativo: PROCESSO nº ..... 3669/81, Classe I, procedente da 8a zona - RECIFE. O Juiz Eleitoral indicando o nome de SEBASTIÃO ANTUNES DA SILVA, escrivão do 1º Cartório de Interditos e Abandonados, para substituir o titular do 2º Cartório, Antônio Fabrício Guedes Alcoforado, cujo biênio expirará em 20.5.1981. DECISÃO: Unanimemente, o TRE resolveu homologar o rodízio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, _____ Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai

46. devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 11/02/2025 11:03:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br